Conselhos Municipais de Educação: uma análise de políticas educacionais em regiões metropolitanas

Ângela Maria Martins – UNICID/FCC (ange.martins@uol.com.br)
Cleiton de Oliveira – UNIMEP (cleolive@unimep.br)
Cláudia Oliveira Pimenta – FCC (pimentaclaudia@ibest.com.br)

Resumo

Este artigo discute características e atribuições dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) de municípios localizados em regiões metropolitanas do estado de São Paulo, com base na sistematização e análise de documentos oficiais coletados junto às esferas locais. Busca-se confrontar os elementos encontrados no mapeamento realizado com resultados de estudos realizados na Região Metropolitana de Campinas (RMC) e no município de Diadema. O propósito do trabalho é examinar como se delineiam aspectos legais do funcionamento desses conselhos no âmbito das municipalidades, tendo em vista a relevância de se pesquisar a configuração dos mecanismos locais de representação dos munícipes em assuntos de ordem educacional, sobretudo em regiões metropolitanas, espaços urbanos nos quais são potencializados os problemas que afetam a implementação de políticas públicas.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação; regiões metropolitanas; participação.

A guisa de introdução

Em decorrência do Ato Adicional de 1834, ao prevalecer a interpretação de responsabilidade exclusiva das províncias em relação ao ensino elementar, não vingando a ideia de responsabilidade concorrencial do governo central (Sucupira, 1996), verificaram-se diferentes arranjos no oferecimento deste nível de ensino no país. Na Província de São Paulo e depois, no estado de São Paulo, a partir da instalação do governo republicano, ganhou corpo a ideia de que as questões referentes ao ensino elementar deveriam ser incumbência do nível estadual, para tanto foram criadas as Escolas Normais, tanto na capital quanto no interior, e escolas primárias em todo o seu

território, tanto na zona urbana quanto rural (Oliveira, 1998). As escolas municipais existentes foram aos poucos sendo estadualizadas (Lovison, 2010; Oliveira, 1992).

O gigantismo da rede estadual bem como a falta de recursos para atender as demandas, fez com que, a partir do governo Montoro (1993-1997), uma série de convênios fossem estabelecidos entre as instâncias municipais e a esfera estadual para a municipalização, como por exemplo, o transporte de alunos, a merenda, as construções etc. No período ocorreu também a municipalização de classes pré-escolares que funcionavam em escolas estaduais, sem, no entanto, municipalizar o pessoal docente (Oliveira, 1992). Entretanto, o forte movimento de municipalização de escolas estaduais ocorre a partir de 1995, sobretudo com as iniciativas do setor estadual nesta direção e da prevalência da ideia de "ganhar" ou "perder" recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), após a promulgação da Emenda Constitucional 14/96. A predominância da esfera estadual na oferta do ensino fundamental até 1996, além de outras possíveis razões, pode explicar porque a experiência de funcionamento de Conselhos Municipais de Educação (CME) é recente em território paulista. Pode também explicar porque a possibilidade apontada pelo Art. 71 da Lei nº 5692/71, referente à delegação de parte das atribuições do Conselho Estadual de Educação para colegiados municipais, não surtiu nenhum efeito prático.

Somente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, houve a possibilidade da criação de sistemas municipais de ensino, os quais, necessariamente, implicam na criação de colegiados municipais. A Constituição Estadual do Estado de São Paulo previu a existência de conselhos regionais e municipais de educação, sendo que estes foram regulamentados pela Lei nº 9143/95. Além do respaldo legal, contribuiu para a criação destes colegiados, bem como para a formação de grupos assistemáticos regionais, a criação e dinamização da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) e a já citada criação do FUNDEF e sua indução à municipalização (Oliveira *et al*, 2006).

Tendo em vista esse panorama, justifica-se, de um lado, o exame do delineamento dos aspectos legais de funcionamento desses conselhos no âmbito das municipalidades, com base nas fontes oficiais; de outro lado, a discussão da literatura que vem se dedicando a tratar desse tema no âmbito das regiões metropolitanas

paulistas, permite vislumbrar a relevância de se analisar a configuração dos mecanismos locais de representação dos munícipes em assuntos de ordem educacional.

Características e atribuições dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) de regiões metropolitanas do estado de São Paulo: uma análise documental

Este trabalho[1] dá continuidade a estudos anteriores que analisaram questões relacionadas à descentralização e municipalização do ensino no estado de São Paulo, à gestão da escola pública e ao funcionamento de órgãos colegiados municipais (Martins, 2003; 2004; 2011).

Foram analisados os seguintes aspectos da legislação disponibilizada publicamente sobre os conselhos em dezesseis municípios[2]: número da Lei e data de criação do CME; número de membros; forma de ocupação dos cargos; duração do mandato. Na sequência, discutem-se as dimensões do discurso oficial, confrontando-se seus aspectos com a literatura da área.

Em relação ao número da Lei e data de criação do Conselho Municipal de Educação, dos 16 municípios, 2 criaram o órgão em 1990; 1, em 1993; 2, em 1996; 5, em 1997; 2, em 1998; e 1, em 1999. Registra-se que não encontramos a legislação referente à criação do CME de 1 município. Chama atenção que um dos municípios possui duas Leis de instituição (1995/1997) e uma de criação (2010) do CME, sendo que essa nomenclatura não diferencia os termos utilizados para definir "instituir" ou "criar". Depreende-se que, efetivamente, por questões de ordem política, as Leis desse município sofreram modificações tanto no que tange à terminologia de

[1]Desdobramentos de 2 estudos: "Análise da Capacidade Institucional de Municípios na gestão da educação básica", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do estado de São Paulo (FAPESP), coordenado por Ângela Maria Martins (FCC); participam Gláucia Novaes e Vandré Gomes da Silva (pesquisadores), e as bolsistas Fabiana Fernandes, Cláudia Oliveira Pimenta e Jessica Araújo. Dos 67 municípios que compõem as três regiões metropolitanas no estado de São Paulo, foram selecionados 16 deles que apresentavam as fontes documentais referentes aos conselhos municipais de educação, disponibilizadas *online.* O outro estudo, foi realizado pelo Laboratório de Gestão Educacional da Faculdade de Educação da UNICAMP e financiado pela FAPESP, sob coordenação de Sônia Giubilei. Participaram: Antonio Carlos Will Ludwig, Cleiton de Oliveira, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Igínea Caetana Finelli Silva, José Dujardis da Silva, Maria Lúcia Morrone, Maria Raineldes Tosi, Miguel Henrique Russo, Nilson Robson Guedes Silva, Pedro Ganzeli, Roque Lúcio, Rosângela Aparecida Ferini, Salim Andraus Júnior, Volmer Áureo Pianca e Zacarias Pereira Borges.

[2] As fontes oficiais analisadas foram dos seguintes municípios: Barueri, Cajamar, Carapicuíba, Cubatão, Embu-Guaçú, Francisco Morato, Guarujá, Itapecerica da Serra, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Nova Odessa, Osasco, Praia Grande, Ribeirão Pires, Santos e São Bernardo do Campo.

instituição/criação, quanto no que diz respeito às suas atribuições e funcionamento, conforme se discutirá adiante. Da mesma forma, 1 município possui Lei de regulamentação (2011), cujo teor não faz referências à legislação anterior de criação do CME. Outro município possui duas Leis de criação revogadas (1985/1990) e uma Lei que reorganiza o CME (2010), configurando-o de acordo com a legislação estadual mais recente. Um último município merece destaque no que diz respeito à criação de seu CME. A primeira legislação de criação data de 1976; sua regulamentação se dá por Decreto, em maio de 1977; e sua reorganização ocorre em setembro de 2003.

Verifica-se, portanto, que há uma concentração de criação entre 1996 e 1998 (total de 09), destacando-se que no ano de 1990 – antes da legislação estadual regulamentar o assunto - 3 dos municípios criaram seu CME. Cabe destacar que a maioria dos CMEs foi criada a partir de 1995, por indução de iniciativa federal que enviou ao Congresso Nacional, neste ano, o Projeto de lei que criaria o FUNDEF.

No que diz respeito ao número de membros, os municípios possuem, em média, de 14 a 17 representantes titulares e suplentes na mesma proporção. Destaquem-se as seguintes peculiaridades: em 1 município o CME possui apenas 5 titulares e 3 suplentes; 2 municípios possuem 10 titulares e 10 suplentes; 1 município estipula 13 titulares, sem mencionar suplentes; 1 município indica 21 membros, sem distinção entre titulares e suplentes; 1 município não informa na legislação recente (alterada por Lei) o número de membros que compõem o CME; finalmente, 2 municípios ultrapassam o número de membros verificados nas demais fontes legais: 22 membros titulares/suplentes, em 1 deles, e 24 membros titulares/suplentes em outro.

A forma de constituição dos CMEs é diversa. Em 4 municípios há eleições para todos os membros; em 2, são nomeados pelo prefeito; em 6, parte dos membros é eleita entre os pares e parte é indicada pelo executivo. Identificam-se, ainda, outros formatos de acesso aos cargos em 4 municípios, destacando-se que, em um deles, a legislação versa que os membros do CME serão "nomeados pelo Prefeito Municipal após escolha entre pessoas de saber e experiência em matéria da educação, incluída representação nas várias modalidades de ensino e dos segmentos de ensino público, privado e da comunidade". Ademais, para um município, não há informações sobre esse quesito.

A duração dos mandatos dos membros dos CMEs varia entre 02 e 04 anos nos municípios analisados: 2 anos em nove municípios; 3 anos em dois; e 4 anos em quatro.

Destaca-se que a legislação de um município não disponibiliza tal informação. Quanto à recondução dos membros do CME, em 14 municípios há a possibilidade de se reconduzir seus membros, ao menos uma vez. Não há informações sobre esse assunto na legislação de 02 municípios.

No que concerne especialmente aos cargos de presidente e vice-presidente, a legislação analisada indica que em 10 municípios, ambos são eleitos entre os membros do CME; em 5, são nomeados pelo prefeito; e em 1 não há especificações. Quanto aos secretários, 4 municípios realizam eleição entre os membros; em 2 são nomeados pelo prefeito; e para 10, não existem informações.

Em 13 municípios não há indicações da duração do mandato para a presidência, vice-presidência e secretariado. Em 1 deles, há especificação apenas para a presidência, sendo que para o vice-presidente, secretário e demais membros não há informações. Em dois, enquanto os membros do CME possuem um mandato de 04 anos, o presidente e seu vice ocupam o cargo por dois anos. Não há, nestes casos, informações sobre o mandato de secretário.

Verifica-se, a partir dos aspectos selecionados para essa análise, que a legislação sobre os CMEs não segue, necessariamente, o mesmo padrão. Enquanto em alguns municípios, por exemplo, tem-se a informação da forma de ocupação do cargo para todos os membros do Conselho, bem como duração de mandato e possibilidade de recondução, em outros, carece-se de dados. Chama a atenção, o número de municípios em que os membros e/ou presidente e vice-presidente são nomeados pelo executivo municipal: 2 no primeiro caso e 5, no segundo. Destaca-se que em 6 municípios, a forma de ocupação do cargo pelos membros é mista: parte é eleita pelos pares e parte é indicada pelo prefeito.

O que dizem os estudos?

É preciso esclarecer que existem poucos estudos que tratam das questões referentes à constituição e ao funcionamento dos CME's em âmbito nacional. No caso específico do estado de São Paulo, procedeu-se a um exame da literatura, o que nos permitiu verificar a pouca incidência de pesquisas, especialmente empíricas, sobre o

tema em pauta.[3] Nesse sentido, foi possível identificar que, no Estado de São Paulo, as regiões metropolitanas não têm sido objeto privilegiado no exame de questões educacionais. No caso da análise de CMEs, a região metropolitana de Campinas tem recebido atenção especial de investigações implementadas. Outra exceção de estudos realizados em regiões metropolitanas sobre os CMEs, diz respeito à pesquisa desenvolvida no município de Diadema. Dessa forma, o recorte aqui apresentado permite confrontar dados das fontes documentais analisadas, com os estudos sistematizados.

A análise documental acima apresentada corrobora a pesquisa realizada no período de 2002 a 2004, no âmbito do Laboratório de Gestão, da Faculdade de Educação da Unicamp, cujos resultados foram publicados por Oliveira *et al* (2006). Os autores, ao estudarem os CMEs da Região Metropolitana de Campinas (RMC)[4], identificaram que dos 19 municípios apenas 2 não contavam com o colegiado[5]; os demais foram criados nos seguintes anos: 1 em 1991, 2 em 1995, 6 em 1996, 7 em 1997 e 1 em 2001). A criação dos CMEs, na maioria dos municípios, entre os anos de 1996 e 1997, muito provavelmente tenha ocorrido em função das iniciativas do governo estadual e das discussões provocadas pela Emenda Constitucional nº 14/96, a qual criou o Fundef, vindo a mostrar-se fortemente indutora à municipalização do ensino.

O número de membros dos Conselhos varia de 9 a 24, registrando média de 14; a participação de representantes do poder municipal no colegiado registra de 35,2% a 78,5%, tendo 53,7% como média; a participação do poder público estadual variou de nenhum representante a 28%, registrando a média de 15%; e, o segmento que representa a sociedade civil foi de 14,2% a 60,0%, tendo como média 32,9% (Oliveira *et al*, p. 240). Já em relação ao colegiado do município de Vinhedo, que não constou na

[3] Ver: Betlinski (2006); Lima (2001ª; 2001b); Oliveira, Ganzeli (2001); Pereira (2008); Pereira, Leite (2010); Silva (2010); Silva (2009); Zanetti (2009).

[4] A Região Metropolitana da Campinas compreende 19 municípios: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Hortolândia, Holambra, Indaiatuba, Itatiba, Jaguariúna, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Pedreira, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Sumaré, Valinhos e Vinhedo.

[5] Consulta ao *site* oficial do Município de Vinhedo revelou a existência, atualmente, do Conselho Municipal de Educação, depreendendo-se que o mesmo está em funcionamento, pelo menos desde 2010, conforme www.vinhedo.sp.gov.br. Acesso em 16 de junho de 2012.

pesquisa, conforme já informado, está constituído por 10 membros, sendo 5 titulares e 5 suplentes, sendo 50% representantes do poder público e 50% da sociedade civil.

Quanto à forma de ocupação dos cargos, em 58,8% dos municípios que apresentam o colegiado em funcionamento, os conselheiros são eleitos pelos segmentos que representam; em 11,8% o prefeito municipal escolhe os membros a partir de listas elaboradas pelos segmentos; em outros 11,8% o prefeito municipal indica apenas os representantes municipais; nos demais municípios este assunto não ficou claro (pp. cit., p. 241).

A pesquisa revelou que em 14 municípios o mandato dos conselheiros é de 2 anos; em dois deles, o mandato é de 4 anos; em 1, é de 1 ano. A recondução ao cargo de conselheiro é permitida por igual período em 13 municípios; em dois deles, não há indicação quanto a limite para recondução e para 1 deles, não há informações.

A presidência do Conselho, em 26,3% é considerada como cargo nato do dirigente municipal de educação; em 10,5% dos colegiados é vetado a esta autoridade exercer a presidência; em 42,1% a presidência e a vice-presidência são eleitas entre os conselheiros; em 5,3% dos municípios é o prefeito municipal que escolhe a presidência do colegiado; e, em 15,8% não foi possível obter a informação.

Os autores chegaram à conclusão que o funcionamento dos CMEs ocorre com total dependência do órgão municipal de Educação, considerando: o percentual de representantes do executivo no colegiado, a ocupação da presidência ou vice-presidência por parte de membros representantes municipais, pela elaboração da pauta das reuniões, pelas informações detidas pelos órgãos municipais, pela dependência de espaço físico, de recursos humanos e de materiais e equipamentos. Acrescentaram que nem todos os conselheiros têm clareza das atribuições do colegiado e das relações entre a esfera municipal e a regional, pela Câmara Temática de Educação, bem como com a estadual.

O reconhecimento de entraves para o funcionamento esperado dos conselhos não impede que defensores da participação cidadã proponham sua existência. Assim, Carvalho *et al* (2001) também examinaram colegiados na microrregião de Campinas[6], levantando fatores viabilizadores e inviabilizadores do funcionamento democrático destes colegiados. Para eles, os fatores viabilizadores seriam a legislação, nos três

[6] Os autores definiram como microrregião de Campinas os seguintes municípios: Americana, Campinas, Paulínia e Valinhos.

níveis, que garante a existência dos Conselhos Municipais de Educação bem como a eleição dos representantes de segmentos vários, feita pelos pares, a representatividade dos conselheiros, a periodicidade das reuniões e a existência e observância do disposto no Regimento Interno, quando democraticamente elaborado. Os autores citam como inviabilizadores: a subordinação à Secretaria Municipal de Educação; a falta de infraestrutura; desconhecimento por parte de conselheiros das atribuições e competências do órgão, a ausência de conselheiros às reuniões, a falta de comunicação entre o Conselho e a comunidade; falta de recursos humanos para assessorar os conselheiros e "ausência de mecanismos garantidores da independência dos conselheiros". (Carvalho *et al*, 2001, p. 215)

Lima (2001a; 2001b) ao analisar os debates efetuados durante o processo eleitoral de um CME paulista[7], revela que os apontamentos caminhavam para a constituição de um Conselho alicerçado em concepções democráticas de participação. Contudo, o processo de implementação distanciou-se dos anseios iniciais, afastando os movimentos sociais e aproximando-se de atividades técnicas, reproduzindo diretrizes e medidas dos órgãos centrais da SME, transformando-se em mais um mecanismo burocrático do município – mesmo não tendo se submetido ao Poder Executivo. Neste cenário, o CME não realizou interferências na elaboração e implementação das políticas educacionais em âmbito local.

As pesquisas aqui apresentadas revelam, de um lado, a preocupação com o fato dos Conselhos Municipais de Educação terem se transformado em órgãos que pouco representam a sociedade civil, que cumprem determinações do poder executivo municipal e que ainda sofrem um esvaziamento do debate acerca das questões educacionais. De outro, os pesquisadores insistem que o funcionamento desse órgão ainda é fundamental para viabilizar uma gestão participativa.

Considerações finais

As questões que se referem às relações entre as diferentes esferas do poder; às escalas de funcionamento do regime democrático; às parcerias; aos mecanismos locais

[7] O autor analisou experiência do CME de Diadema (Estado de São Paulo) entre os anos de 1997 e 2000, bem como do Conselho do Fundef de Cascavel (Estado do Paraná). Neste artigo, utilizamos as informações referentes ao município de Diadema.

de ampliação da participação dos segmentos sociais; aos órgãos colegiados; aos fluxos de financiamento, têm sido examinadas, de modo geral, como mudanças de procedimentos normativos e legais e de relações burocrático-hierárquicas entre os agentes executores da política pública (Martins, 2009). Dentre outros fatores, pode-se imputar a distância entre o que preconiza o conjunto legal e normativo e o que efetivamente ocorre nas redes e sistemas de ensino, à subsistência de relações assimétricas entre representantes e representados, o que nos remete à discussão sobre a dificuldade de se superar a cultura politica de um Estado burocrático corporativamente forte (O'Donnel, 1986), ainda que no contexto de um regime democrático.

Assim, o que está em pauta nos tempos atuais, é a necessidade de se construir novos olhares sobre os níveis de participação e vivência dos cidadãos em sistemas políticos representativos vulneráveis – cujas escalas de exercício democrático são diferentes entre si -, pois a participação dos atores educacionais nos órgãos colegiados de representação nos municípios é processo complexo e deve ser compreendido tendo como pressuposto o *modus operandi* da democracia brasileira. Contemporaneamente, os novos arranjos político-institucionais - a redistribuição de competências entre as diferentes esferas de governo, a transferência de funções do setor público para o setor privado lucrativo ou não lucrativo, o estabelecimento de parcerias e convênios com terceirizados -, são temas que têm sido abordados na *midia* como fenômenos que ratificam a imagem de que a política, no Brasil, se faz por tortuosos caminhos (Martins, 2009).

Tomando-se essas breves considerações sobre o cenário político, pode-se afirmar que a análise dos documentos oficiais e dos estudos revela desafios sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação que merecem ser destacados, na perspectiva acima discutida.

No que tange à composição do colegiado, a análise das fontes oficiais revelou que o número de membros é variado e ainda, que as formas de acesso ao cargo são diferentes em cada CME, sendo que prevalecem as indicações por parte do executivo. Observa-se que em boa parte dos municípios a indicação para os cargos de Presidente e Vice-Presidente também ficam sob responsabilidade do prefeito. Além disso, parte dos membros é ligada diretamente a setores educacionais.

Na mesma direção, as pesquisas corroboram os achados na análise dos documentos oficiais, apontando uma presença muito forte da secretaria de educação no CME, o que indica a dependência desse órgão colegiado em relação ao poder executivo. Os segmentos representados deveriam ser proporcionais, sem que houvesse privilegiamento de um segmento sobre os demais, porém, os conselheiros, em geral, são pessoas ligadas à educação, portadoras de "notório saber", registrando-se poucas experiências, nos estudos analisados, com representações populares significativas. Ainda assim, mesmo sendo da área da educação, as pesquisas apontam que nem todos os conselheiros conhecem as atribuições e competências do colegiado.

Por fim, os estudos indicam que para o funcionamento do colegiado, deveria ser prevista infraestrutura mínima, sendo esta uma das condições para a construção de sua autonomia e para viabilizar seu funcionamento, o que não vem ocorrendo.

De acordo com a sistematização das fontes oficiais aqui analisadas, embora a natureza dos conselhos seja declarada pelas leis de sua criação e/ou em seu regimento interno, observou-se que em geral este órgão desempenha uma função assessora das Secretarias Municipais de Educação. Ademais, foram constatadas inúmeras dificuldades desses órgãos colegiados em relação à comunicação, com vistas a difundir suas decisões, pois não fazem uso dos recursos da *internet* para a necessária transparência que deveriam ter, comprometendo, dessa forma, a função mobilizadora que declaram possuir.

Referências

BETLINSKI, Carlos. **Conselhos municipais de educação: participação e cultura política**. São Paulo, 2006. 227 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

BRASIL. Lei n° 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 12 ago. 1971.

CARVALHO, Maria Lúcia R.D.; TOSI, Maria Raineldes; GIUBILEI, Sônia; BORGES, Zacarias P.. Conselho Municipal de Educação: mecanismos (in) viabilizadores da gestão democrática da escola pública municipal na microrregião de Campinas. In: GIUBILEI, Sonia (org.). **Descentralização, municipalização e políticas educativas.** Campinas/SP: Editora Alínea, 2006.

LIMA, Antonio Bosco de. **Conselhos municipais na educação**: perspectivas de democratização das políticas educacionais. São Paulo, 2001a, 150 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

_____. **Conselhos municipais na educação**: perspectivas de democratização da política educacional municipal. In: Seminário Internacional de Educação, 1., 2001, Cianorte. *Anais...* Cianorte, 2001b.

LOVISON, Orivaldo A**. Política Educacional Paulista de 1937 a 1945.** 2010, 203f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Metodista de Piracicaba.

MARTINS, Ângela Maria. O Campo de tensão na gestão das políticas públicas educacionais: municípios e poder local. In: MARTINS, Ângela, Maria (org.). **Instituições Educacionais:** Políticas, Gestão e Práticas Profissionais. Santos: Editora Leopoldiannum, 2009, p. 27-49.

O'DONNELL, Guillermo. **Contrapontos***:* autoritarismo e democratização. São Paulo: Vértice, 1986.

OLIVEIRA, Cleiton de. A Emenda Constitucional 14/96 e os municípios paulistas: algumas implicações**. Comunicações,**Piracicaba; UNIMEP, ano 5, nº 2, p. 112-124, nov. 1998.

OLIVEIRA, Cleiton de; GANZELI, Pedro; GIUBILEI, Sônia; BORGES, Zacarias P. (orgs.)**Conselhos Municipais de Educação:** um estudo na Região Metropolitana de Campinas. Campinas/SP: Editora Alínea, 2001, 300 p.

PEREIRA, Tarcísio Luiz. **Conselhos municipais de educação:** desafios e possibilidades na gestão democrática de políticas educativas. Presidente Prudente, 2008. 205 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Presidente Prudente.

PEREIRA, Tarcísio Luiz; LEITE, Yoshie Ussami Ferrari. O papel dos conselhos municipais de educação na gestão de políticas educativas nos sistemas de ensino. In: ENCONTRO NACIONAL DE DIDÁTICA E PRÁTICA DE ENSINO (ENDIPE), 15., 2010, Belo Horizonte, Anais... Belo Horizonte: ENDIPE, 2010. 1 CD-ROM.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995. Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, São Paulo, 10 de março de 1995b.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Estado da Educação, Programa de Parceria Educacional Estado-Município para o ensino fundamental, 2010.

SILVA, Ben-Hur Ulisses da.**O Conselho Municipal de Educação de São José do Rio de Preto:** participação e cidadania. Araraquara, 2010. 172 f. Dissertação (Mestrado em Educação Escolar) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Araraquara.

SILVA, Claudia Aparecida Hardtda.**Gestão democrática do ensino público: um estudo do conselho municipal de educação de Rio Claro no período de 1997 a 2004**. Rio Claro, 2009, 116 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto de Biociências, Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho, Rio Claro.

SUCUPIRA, Newton. "O Ato Adicional de 1834 e a Descentralização da Educação". In, FÁVERO, Osmar (org.)**A educação nas constituições brasileiras 1823 – 1988**. Campinas: Autores Associados, 1996.

ZANETTI, Renata Brandão Faria. **Conselho municipal de educação de Limeira - SP: análise de sua atuação no período de 1997 a 2001**. Piracicaba, 2009. 113 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Metodista de Piracicaba.

Documentos dos Municípios:

BARUERI. Lei N° 980, de 9 de abril de 1997. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação. Disponível em: http://www.barueri.sp.gov.br/ Acesso em 02/03/2012.
CAJAMAR. Lei 1.330 de 29 de maio de 2009. Dispõe sobre alterações de dispositivos na Lei N° 944, de 30 de dezembro de 1997 que trata do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cajamar.sp.gov.br/v2/arquivos/basedeleis/Lei%201330-09.pdf Acesso em 02/03/2012.

CARAPICUÍBA. Lei N° 1.979, de 15 de janeiro de 1997. Cria o Conselho Municipal de Educação (CME) e dá outras providências. Disponível em: http://publicos.makerplanet.com/form.jsp?sys=LGC&action=openform&formID=13&align=0&mode=-1&goto=-1&filter=&scrolling=no Acesso em 02/03/2012.

CUBATÃO. Lei N° 2.386, de 16 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação – CME, e dá outras providências. Disponível em: http://www.cubatao.sp.gov.br/parte-oficial/leis/ Acesso em 02/03/2012.

_____. Lei Nº 3.287 de 02 de dezembro de 2008. Altera a redação do artigo 4°, da Lei N° 2.386, de 16 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e dá outras providências. Disponível em: http://www.cubatao.sp.gov.br/parte-oficial/leis/ Acesso em 02/03/2012.

CUBATÃO. Lei Nº 3.345 de 02 de dezembro de 2009. Altera a redação dos artigos 4° e 5°, da Lei N° 2.386, de 16 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e dá outras providências. Disponível em: http://www.cubatao.sp.gov.br/parte-oficial/leis/ Acesso em 02/03/2012.

EMBU-GUAÇU. Lei Municipal Nº 1.005, de 09 de setembro de 1993. Cria o Conselho Municipal de Educação. Disponível em: http://ceaam.net/ebg/legislacao/ Acesso em 21/03/2012.

_____. Lei Municipal N° 2.056, de 04 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Educação. Disponível em: http://ceaam.net/ebg/legislacao/ Acesso em 21/03/2012.

FRANCISCO MORATO. Lei N° 1.586/95 de 19 de dezembro de 1995. Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: www.franciscomorato.sp.gov.br Acesso em 21/03/2012.

_____. Lei N° 1.569/97 de 11 de abril de 1997. Dispõe sobre: Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: www.franciscomorato.sp.gov.br Acesso em 21/03/2012.

_____. Lei N° 2.427/2010 de 10 de março de 2010. Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências correlatas. Disponível em: www.franciscomorato.sp.gov.br Acesso em 21/03/2012.

GUARUJÁ. Lei N° 2.546 de 07 de julho de 1997. Cria o Conselho Municipal de Educação (CME) e dá outras providências. Disponível em: http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/forpgs/topsearch.pl Acesso em 21/03/2012.

ITAPECERICA DA SERRA. Lei Complementar N° 11 de 26 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Educação. Disponível em: http://ceaam.net/its/legislacao/ Acesso em 21/03/2012.

_____. Lei Complementar N° 12 de 28 de setembro de 2000. Dispõe sobre regulamentação do Conselho Municipal de Educação. Disponível em: http://ceaam.net/its/legislacao/ Acesso em 21/03/2012.

ITAQUAQUECETUBA. Lei N° 2.891, de 07 de abril de 2011. Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Educação. Disponível em: http://www.legislacaoonline.com.br/itaquaquecetuba/ Acesso em 21/03/2012.

MOGI DAS CRUZES. Lei N° 5.990, de 17 de maio de 2007. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, e dá outras providências. Disponível em: http://ged.pmmc.com.br/weblink7/DocView.aspx?id=63815 Acesso em: 21/03/2012

_____. Lei N° 6.075, de 5 de dezembro de 2007. Altera e acrescenta dispositivos da Lei n° 5.990 de 17 de maio de 2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação de Mogi das Cruzes, e dá outras providências. Disponível em: http://ged.pmmc.com.br/weblink7/DocView.aspx?id=67120 Acesso em 21/03/2012

NOVA ODESSA. Lei N° 1.503, de 16 de setembro de 1996. Cria o Conselho Municipal de Educação de Nova Odessa (CMENO), e dá outras providências. Disponível em: http://www.novaodessa.sp.gov.br/LegislacaoConteudo.aspx?IDLei=1495 Acesso em 24/02/2012.

_____. Lei N° 1.846, de 19 de março de 2002. Altera a redação do parágrafo 2°, do artigo 2° da Lei Municipal n. 1.503, de a6 de setembro de 1996 e dá outras providências. Disponível em: http://www.novaodessa.sp.gov.br/LegislacaoConteudo.aspx?IDLei=1838 Acesso em 21/03/2012.

OSASCO. Lei N° 3.411, de 04 de março de 1998. Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.osasco.sp.gov.br/internaIlegislacao.aspx?ID=7 Acesso em 21/03/2012.

_____. Lei N° 3.778, de 05 de julho de 2003. Altera dispositivos e acrescenta à Lei N° 3.411, de 04 de março de 1998, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação. Disponível em: http://www.osasco.sp.gov.br/internaIlegislacao.aspx?ID=7 Acesso em 21/03/2012.

PRAIA GRANDE. Lei N° 980, de 27 de junho de 1997. Cria o Conselho Municipal de Educação (CME) e dá outras providências. Disponível em: http://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=1977&Acao=busca Acesso em 21/03/2012.

_____. Lei N° 1055, de 31 de agosto de 1999. Altera dispositivos da Lei N° 980, de 26 de junho de 1997. Disponível em: http://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=56 Acesso em 21/03/2012.

_____. Lei N° 1.143, de 17 de dezembro de 2001. Dá nova redação ao art. 3° da Lei n° 980, de 26 de junho de 1997, alterado parcialmente pelo art. 1° da Lei n° 1.055, de 31 de agosto de 1999. Disponível em: http://www.praiagrande.sp.gov.br/Administracao/leisdecretos_view.asp?codLeis=144 Acesso em 21/03/2012.

RIBEIRÃO PIRES. Lei Municipal N° 4.179, de 28 de agosto de 1998. Dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, reorganizando o Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Pires (CME) e dá outras providências. Disponível em: http://ceaam.net/rbp/legislacao/index.php Acesso em 21/03/2012.

SANTOS. Lei N° 1825, de 17 de dezembro de 1999. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: https://www.egov1.santos.sp.gov.br/do/9800/1999/12/18/trib1.pdf Acesso em 21/03/2012.

_____. Lei N° 2.716 de 10 de setembro de 2010. Altera dispositivos da Lei N° 1825, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e adota providências correlatas. Disponível em: https://www.egov1.santos.sp.gov.br/do/0912/2010/do11092010.pdf Acesso em 21/03/2012.

SÃO BERNARDO DO CAMPO. Lei N° 5.189, de 18 de setembro de 2003. Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências. Disponível em: http://www.legislacao.saobernardo.sp.gov.br/iteld_lmd_pesquisa_documento_inicial.aspx Acesso em 21/03/2012.